

# SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Dê-se aos incisos I e II do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

I - 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual tenha sido **igual ou superior ao centro da meta definida de acordo** o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; ou

II - **20%** (vinte por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária Anual seja inferior **ao centro da meta definida de acordo com** o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º do substitutivo do PLP 93/2023, cria uma restrição ao crescimento real da despesa, vinculada ao crescimento



real da receita. Ele estabelece que a despesa real não poderá crescer mais do que 70% ou 50% do crescimento real da receita, a depender do cumprimento ou não da meta de resultado primário.

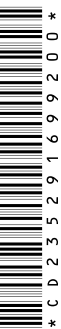
Ocorre que o referencial de cumprimento de meta de resultado proposto no substitutivo é a banda inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado, instrumento novo, proposto também por esse PLP. Por outro lado, mesmo que o descumprimento se dê de forma muito intensa, isto é, que haja um grave desequilíbrio nas contas públicas, que gere um déficit muito maior do que o previsto, ainda assim, a despesa real poderá crescer na proporção de 50% da variação real da receita, na forma proposta.

Dessa forma, propomos que o referencial de cumprimento da meta de resultado primário seja o centro da meta e não sua banda inferior, bem como que a autorização de crescimento da despesa real, no caso de descumprimento da meta de resultado primário, seja de 20% da variação da receita real, o que ajudará a trazer as contas públicas ao equilíbrio novamente, nos momentos de mal desempenho do caixa do governo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Deputado Mauricio Marcon (Podemos-RS)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Mauricio Marcon)**

Altera o Substitutivo ao Projeto  
de Lei Complementar nº 93/2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD235291699200, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 2 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

Apresentação: 23/05/2023 20:08:50.150 - PLEN

EMP 97 => PLP 93/2023

**EMP n.97**

